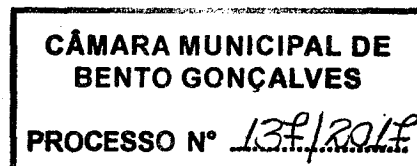


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 63/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de junho de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 111 que “**INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O CARGO DE CONTADOR EFETIVO DO MUNICÍPIO**”.

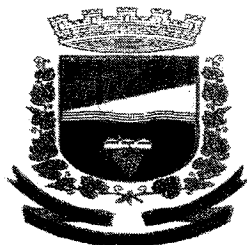
Considerando que, a internacionalização das normas contábeis, que vem levando diversos países ao processo de convergência;

Considerando que, o que dispõe a Portaria nº. 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando que, a criação do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, que está desenvolvendo ações para promover a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às normas internacionais.

Considerando que, na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no Diário Oficial da União (DOU) – seção 1, páginas 232 a 242, de 04 de dezembro de 2016, um dos principais pontos é a definição da sociedade como usuária principal da informação contábil, facilitando assim a transparência e o controle social.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

"A legislação que regulamenta a contabilidade pública brasileira data de 1964 e não reflete os avanços pelos quais passou a contabilidade e a sociedade no período. Desde 2008, o CFC, órgão responsável pela edição de normas contábeis no País, publicou onze NBC TSPs inspiradas nas internacionais, mas não convergidas. No ano passado, foi reformulado o Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (GA - Área Pública), com a missão de dar andamento ao processo de conversão.

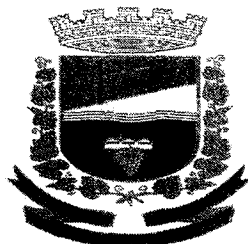
Atualmente, existem 32 normas internacionais voltadas ao setor público em vigor, e o CFC pretende, além da Estrutura Conceitual, publicar mais cinco ainda este ano.

"Convergimos as normas aplicadas ao setor privado e as de auditoria. Agora vamos completar o processo com as normas para o setor público. O CFC mantém, há muitos anos, um grupo estudando a contabilidade do setor público, que foi responsável pela elaboração das onze NBC TSPs e, no ano passado, reunimos a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Tribunais de Contas estaduais (TCEs), O Tribunal de Contas das União (TCU), acadêmicos e representantes dos estados, traçando um cronograma para que, até 2021, todas as normas estejam convergidas", afirma o vice-presidente Técnico do CFC, Zulmir Breda, que coordena o grupo.

A Estrutura Conceitual revoga a Resolução CFC nº 750, que aprovou os princípios que a contabilidade pública deve seguir. "A Estrutura é muito extensa, bastante detalhada e traz alinhamento de conduta para as próximas normas que serão convergidas. Ela trata de escopo e fala diretamente para quem se destina, na aplicabilidade", afirma Breda.

Estão submetidos à Norma os governos nacionais, estaduais, distritais e municipais e seus respectivos poderes, incluindo os Tribunais de Contas, Defensorias e Ministério Público. Ainda, incluem-se órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres da administração direta e indireta, abrangendo aí as empresas estatais dependentes, como, por exemplo, a Embrapa.

O representante do Brasil no *Board* responsável pela emissão de regras contábeis para a área



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

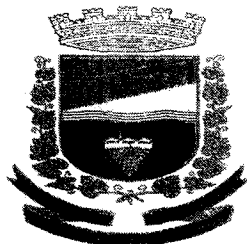
pública (IPSASB, na sigla em inglês) da Federação Internacional de Contadores (Ifac) e coordenador-geral das Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Leonardo Nascimento, afirma que a Estrutura Conceitual é uma resposta às mudanças pelas quais passa a contabilidade pública, mundialmente, e que é um avanço o texto definir a sociedade como usuária primária da informação contábil.

“Até a edição desta norma, na prática, somente os governos e os órgãos de controle eram considerados usuários da informação contábil do setor público. Quando se afirma que a sociedade em geral é usuária dessas informações, elas ganham ainda mais importância, uma vez que deixam de ser meros instrumentos de verificação do cumprimento da legislação e passam a ter um contexto mais amplo e passam a ser voltadas à prestação de contas perante à sociedade e para subsidiar a tomada de decisão dos gestores”, afirma. Nascimento também esclarece que a Estrutura Conceitual orienta as normas publicadas, a partir dela, para que observem a relevância, a comparabilidade e a verificabilidade dos dados que estarão nas demonstrações e em outros relatórios contábeis. O que, entre outras coisas, permite o melhor exercício do controle social.

O texto não traz aplicações específicas, mas trata do escopo, apresenta as diretrizes e regras gerais que as demonstrações devem seguir. Ainda, aponta características qualitativas para atingir os objetivos da informação contábil, que são a realização da prestação de contas com responsabilização e auxílio à tomada de decisão, entre outros pontos.”

Considerando, o alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível estadual como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalizações internos, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas.

Considerando que, por fim, a dificuldade que o Município de Bento Gonçalves enfrenta para manter os contadores concursados no quadro de pessoal, já que parte significativa deles acaba exonerando-se para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

assumir outro cargo público em razão da defasagem da remuneração em comparação com outros Municípios. Pelos mesmos motivos, muitos dos contadores aprovados no concurso público realizado em 2011, não tiveram interesse em assumir o cargo. Nesse sentido, a instituição da Verba de Representação Técnica possibilitará que haja maior estabilidade no quadro efetivo dos Contadores

Sendo assim, diante de todos os argumentos expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei instituindo a Verba de Responsabilidade Técnica aos Contadores efetivos do Município (aqueles que já concluíram o estágio probatório, foram aprovados e efetivados).

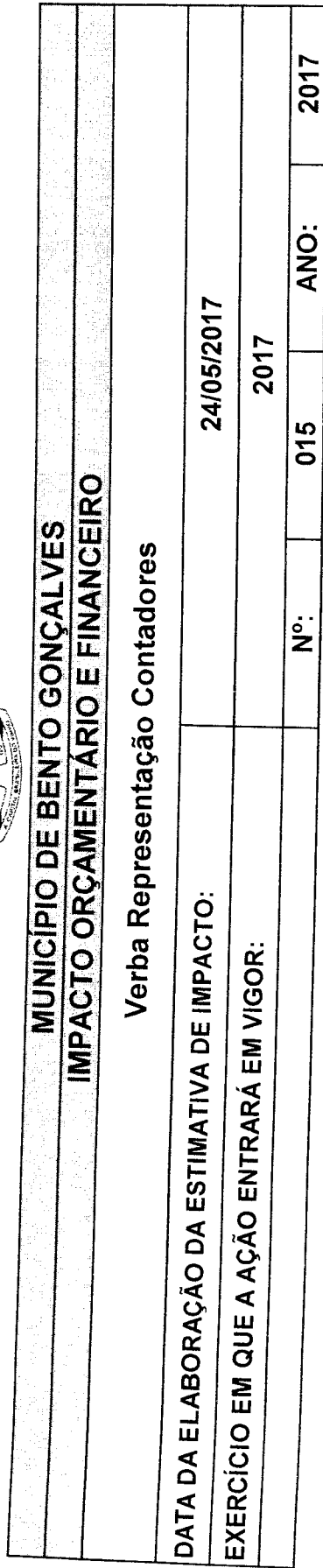
Destaca-se ainda que por essa razão, diversos Municípios do Rio Grande do Sul, e do Brasil, vêm estipulando GRATIFICAÇÃO, VEBA OU ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA aos seus contadores, a exemplo dos que seguem:

Município
Pelotas
Porto Alegre
Santa Maria
São Leopoldo
São Paulo/SP
Rio Branco/AC
Marataizes/ES

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes				
FONTE	2017	2018	2019	
0001	79.122,71	135.605,02	141.029,22	
0020	19.780,68	33.901,26	35.257,31	
Fonte específica (descrição)		Recurso Livre e MDE		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

☒ Aumento permanente de Receitas
☐ Redução permanente de despesas
☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadonna ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2017	2018	2019
0001	78.331,48	134.248,97	139.618,93
0020	19.582,87	33.562,25	34.904,74

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2017	2018	2019
Fonte 0001 - Livre			
Saldo do exercício anterior	800.000,00	799.208,77	797.862,72
Receitas (ingressos) - previsão	112.319.127,00	121.304.657,16	133.435.122,88
Despesas - executadas e fixadas	112.319.127,00	121.304.657,16	133.435.122,88
Aumento de despesa ou renúncia de receita	79.122,71	135.605,02	141.029,22
Medidas compensatórias	78.331,48	134.248,97	139.618,93
Saldo final	799.208,77	797.852,72	796.442,43

Fonte 0020 - MDE			
Saldo do exercício anterior	250.000,00	249.802,19	249.463,18
Receitas (ingressos) - previsão	45.880.987,00	49.551.465,96	54.506.612,56
Despesas - executadas e fixadas	45.880.987,00	49.551.465,96	54.506.612,56
Aumento de despesa ou renúncia de receita	19.780,68	33.901,26	35.257,31
Medidas compensatórias	19.582,87	33.562,25	34.904,74
Saldo final	249.802,19	249.463,18	249.110,61

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista o mecanismo de compensação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:

Objetivo:

Ação:

Administração do Sistema Governamental

Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

- ☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- ☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	0001	dotação: -
Fonte de recurso:	0020	dotação: -

III - LIMITES**A) PESSOAL**

- (1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal
(4) Acréscimo nos gastos
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	124.666.029,27	132.145.991,03	140.074.750,49
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,37%	36,34%	35,34%
(4) Acréscimo nos gastos	98.903,39	169.506,28	176.286,53
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	124.764.932,66	132.315.497,31	140.251.037,02
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,40%	36,38%	35,38%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

RS

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.
PARECER FINAL
De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.


 MARIANA LARGURA
 Secretária de Finanças

 ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
 Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada. Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal. Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B. Bento Gonçalves, 25 de maio de 2017.  GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

**INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE
REPRESENTAÇÃO TÉCNICA PARA O
CARGO DE CONTADOR, EM
EXERCÍCIO.**

Art. 1º É instituída e atribuída "Verba de Representação Técnica" aos servidores estáveis integrantes da categoria profissional de Contador dos Quadros de Provimento Efetivo, criados pela Lei Complementar n. 76, de 22 de Dezembro de 2004, lotados e em exercício em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal a R\$ 2.541,53 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

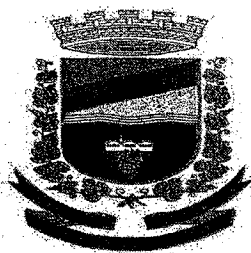
§1º A Verba de Representação Técnica será atribuída aos servidores integrantes da categoria profissional de Contador que exerça representatividade perante à prestações de contas do Município de forma contínua ou intercalada junto à Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministérios.

§2º A verba de Representação Técnica será concedida somente após o término do estágio probatório, independentemente de atender os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º A percepção da "Verba de Representação Técnica" não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

Art. 3º A Verba de Representação Técnica será mantida nos afastamentos previstos nos incisos I, III, IV e V, do art. 122, bem como os previstos no art. 120, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar n. 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º Sobre a Verba de Representação Técnica incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.



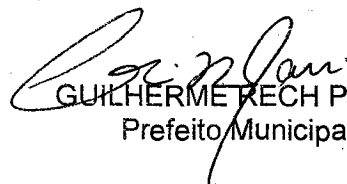
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º As vantagens pecuniárias decorrentes da Verba de Representação Técnica" serão incorporadas integralmente por ocasião da aposentadoria do servidor efetivo que venha a se aposentar segundo as regras constitucionais de que tratam os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os arts. 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, desde que hajam sido percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal